

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0340 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0340 / 2006

DE

26/05/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

RUSSOMANNO

EMENTA:

PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE SANDUÍCHES PREPARADOS E
EMBALADOS ANTECIPADAMENTE PELOS SUPERMERCADOS,
MERCADOS, PADARIAS E SIMILARES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

RELAÇÃO

ARQUIVADO EM 21/01/2009

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 17:53:59

00000021189-39



Viviane Ferreira Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

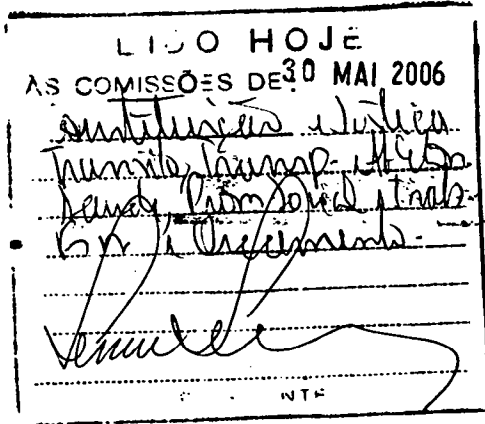
Vereador Attila Russomanno

Folha nº 01 do proc.

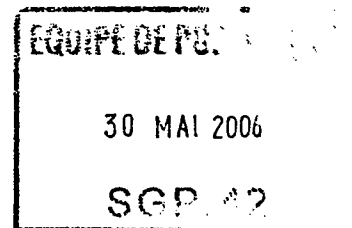
Nº 34070 06

Adelina Cássia - M. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0340/2006



Proíbe a comercialização de sanduíches preparados e embalados antecipadamente pelos supermercados, mercados, padarias e similares no município e dá outras providências.



A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º Fica proibida a comercialização de sanduíches preparados e embalados antecipadamente pelos supermercados, mercados, padarias e similares no município.

Art.2º A inobservância do disposto nesta Lei acarretará em multa, que consiste no pagamento do seguinte valor:

I – R\$ 600,00 (seiscentos) reais, sendo duplicada no caso de reincidência;

§ 1º Considerar-se-á reincidência para fins da presente Lei a constatação de nova infração após a lavratura do auto de infração.

§ 2º O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício imediatamente anterior;

§ 3º Na hipótese de extinção do índice referido no parágrafo 2º deste artigo, será adotado outro criado por legislação federal que, de igual modo, reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 224
em 09/06/06

Ass: _____

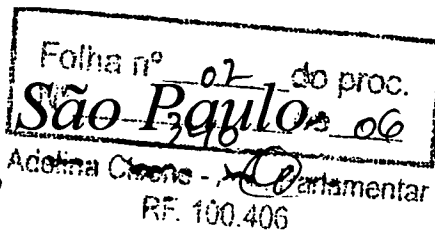


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de

Vereador Attila Russomanno



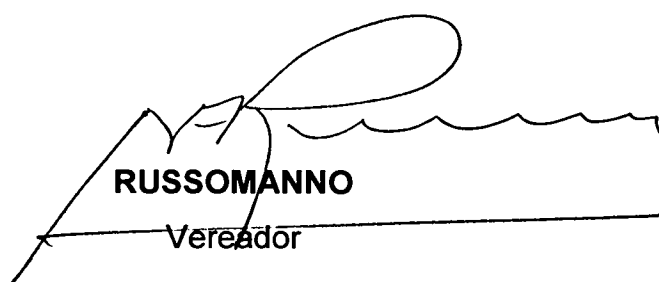
Art.3º Os supermercados, mercados, padarias e similares deverão no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, tornarem efetivas as medidas necessárias a seu cumprimento.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da sua publicação.

Art.5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


RUSSOMANNO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Attila Russomanno

Folha nº 03 do proc.
Nº 3706
Adelina Cícero - *Adelina Cícero* Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em pauta visa preservar a saúde do munícipe. Neste aspecto, cabe a preocupação em relação à diversidade dos ingredientes no tocante ao preparo do sanduíche e às questões relacionadas com a validade e preservação desses produtos, os quais se tornam impróprios ao consumo com consequências graves de risco à saúde.

Nesse sentido esta propositura objetiva fundamentalmente o bem estar do consumidor.

Desta forma, peço aos meus Pares o apoio para aprovação deste projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-340 de 20 06 09 10 6 (a) Ed

Adellna Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

13/06/06

13/06

09/10/05
20/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



RECEBIDO
Comissão de Constituição e Controle de Legislação

Em: 14/6/06 às 15h

RF 11120

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

JOSÉ BOMES

Para rubrica

Sala de

Em: 23/06/06

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ

SUPERVISÃO DA ASSESSORIA

JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 29/06/06 AS 14:00

POR **JOSE**

Arda 07/07/06, 16:30h - Brasília

25/08/06 - 12:30h

Segue _____ data documentos _____

e papel de _____ sob folha _____

nº 05 e 06

Em: 04/10/06

SOLANGE RAIA DOS SANTOS
R.F. 1007
Secretária



Folha nº 05 do proc.
nº 01-340 de 20 06
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.801

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1332/2006

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0340/06.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Russomanno, que dispõe sobre a proibição de comercialização de sanduíches preparados e embalados antecipadamente pelos supermercados, mercados, padarias e similares no município.

Sob o ponto de vista jurídico o projeto tem amparo legal em razão do poder de polícia do Município, incidente sobre todos os assuntos de interesse local, notadamente sobre as atividades urbanas que interessam ao bem-estar da coletividade e à vida da cidade.

Sobre o tema vale transcrever a lição de Hely Lopes Meirelles:

"Para esse policiamento deve o Município indicar o proceder da administração, regulamentar a fiscalização e cobrar as taxas estabelecidas por lei. Nessa regulamentação se inclui a fixação de horário de comércio em geral e das diversificações para certas atividades ou estabelecimentos, bem como o modo de apresentação das mercadorias, utilidades e serviços oferecidos ao público. Tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene e bem-estar da coletividade" (in "Direito Municipal Brasileiro", 7ª ed., pág. 373, grifo nosso).

A edição de norma que estabelece a mencionada proibição, no âmbito do Município, se constitui em ordenação do comércio local.

O projeto encontra amparo no art. 13, I, 37, *caput*, e art. 160, II a IV, da Lei Orgânica do Município e no Poder de Polícia do Município.



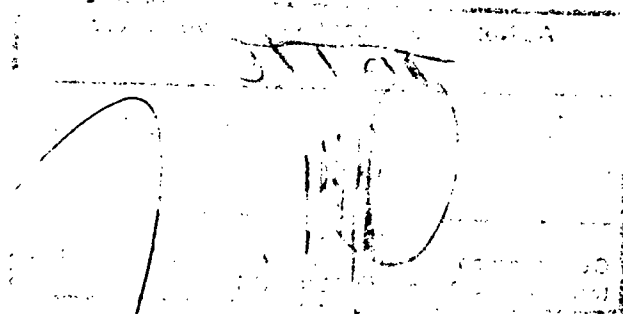
Folha nº 06 do proc.
nº 01-340-2006
Solange Rainha dos Santos
RF. 10.001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Tratando-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

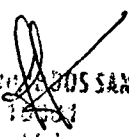
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/10/06



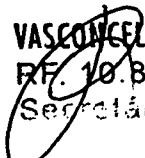
pl0340-06-e

Solange
RSTENÇÃO

A Dosta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em, 06/10/06.


SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10.835
Secretária

**Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.**
Em 06/10/06 às 15h -


EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
R.F. 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

14/10

Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em: 10/10/06

☒ Presente

Obs: o prazo para apresentação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 1º do R.I.

Segue juntado nesta data

Documento e papel de informação

Rubricado sob folha nº 07

Em 14/11/06

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
R.F. 10.835
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1577/2006

Folha nº	07	do
Processo nº	340/06	
Eduardo Vasconcelos Oliveira		
Rep. 101885		

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 340/2006.

Objetiva o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Russomano (PP), a proibição da comercialização de sanduíches preparados e embalados antecipadamente pelos supermercados, mercados, padarias e similares no Município.

A desobediência à esta lei implicará na aplicação de multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao infrator e seu valor será duplicado na reincidência.

Justifica o Autor que o projeto visa preservar a saúde dos munícipes, no aspecto referente à validade e preservação dos ingredientes que serão utilizados na montagem dos sanduíches.

A matéria proposta é de interesse público no que tange ao aspecto referente à proteção ao consumidor, uma vez que a ingestão de produtos inadequados causará sérios problemas à saúde.

Favorável ao presente projeto de lei ora apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 09/11/06.

Presidente

Relator

A
Douta Comissão de *SAÚDE*

Em 14, 11, 06
EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA

RF. 10/835
Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 14.11.06 as 1700 h,

Maura
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>CLAUDIO PRADO</u>	
Para relatar	
Sala da Comissão de Saúde, Pr. Soc. e Trabalho.	
Em	<u>22/11/06</u> <i>[assinatura]</i>
Pres. Sala	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue <u>m</u> juntado <u>Δ</u> nesta data
Documento <u>Δ</u> e papel de informação
Rubricado <u>Δ</u> sob folha <u>Δ</u> n.º <u>08 a</u>
<u>12</u> Em <u>16/01/07</u>

Maura
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Folha nº 08 ÷
do processo nº 340/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

PRESIDENTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - ZELÃO

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA PL 340/06

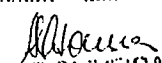
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 20 de dezembro de 2006

OBSERVAÇÕES:

8727

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 10/01/07 às 1630 h.


ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



rod.:U fl.:1 taq.:
Orador(es):

rev.:

evento:8727

data:20-12-06

,O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Declaro aberta a 17ª audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Quero registrar a presença do Vereador membro desta Comissão, Vereador Edivaldo Estima, também presente o Dr. Paulo Kron, representando aqui a Secretaria Municipal da Saúde, a Secretária Dra. Maria Aparecida Orsini de Carvalho Fernandes. Também registrar a presença da Dra. Cléa Leone, também representante da Secretaria Municipal da Saúde.

Na 17ª audiência pública vamos tratar do tema vigilância sanitária. Temos o primeiro PL, o PL 340/2006, de autoria do Vereador Russomano e pediria para o nosso Assessor, o Dr. Furti, que fizesse a leitura do PL.

O SR. FURTI - Primeira audiência pública do PL 340/2006, do Vereador Russomano. Proíbe a comercialização de sanduíches preparados e embalados antecipadamente pelos supermercados, mercados, padarias e similares no município de São Paulo e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Tem a palavra o Dr. Paulo Kron para comentar o PL.

O SR. PAULO KRON - Tem algum membro do Gabinete do Vereador Russomano aqui presente? Eu gostaria de falar, também ouvir o colega a respeito.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Por favor, antes eu vou passar a palavra ao Dr. Jorge que vai fazer a defesa do projeto e depois dou a palavra ao Dr. Paulo Kron.



rod.:U fl.:2 taq.:

rev.:

evento:8727

data:20-12-06

Orador(es):

O SR JORGE - Bom dia a todos, bom dia ao Vereador Edivaldo Estima, bom dia ao Vereador Zelão, bom dia ao Dr. Paulo.

É só para colocar uma posição aqui e falar sobre o projeto 340/06, deste ano e do nosso Vereador Russomano e dizer que a questão dos sanduíches embalados antecipadamente vem dando problema na questão da saúde e esse projeto vem de encontro a essa problemática que se encontra, que se observa comumente em São Paulo, em supermercados, padarias, bares, onde nós sabemos que o produto tem um prazo de validade na embalagem, mas não existe uma fiscalização, é difícil a fiscalização para colocar a validade do queijo empregado, ou do tomate, da cebola, da alface, do legume ou verdura empregado no sanduíche. Então esse projeto vem ao encontro disso, onde o Vereador Russomano tem o objetivo na área da saúde, encabeça a preservação do cidadão, da saúde do cidadão e, conseqüentemente, a prevenção de doenças do munícipe.

Então essa é a exposição sobre este nosso projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Obrigado, Dr. Jorge. Passo a palavra ao Dr. Paulo Kron e depois o senhor pode fazer uma nova observação.

O SR. PAULO KRON - Acho muito importante nós nos atermos à questão da vigilância sanitária do município, que, inclusive, tramita não nesta Casa, mas ainda em nível de Governo, um projeto de lei que vai reestruturar a coordenação de vigilância sanitária do município. Hoje a vigilância sanitária é coordenada pela Dr. Marisa, que é uma pessoa da área, farmacêutica, que tem um entendimento e um conhecimento muito grande nessa matéria.



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP 100.828

Folha nº 11
do processo nº 340/06
Ena Lúcia de Oliveira Sousa
SGP 100.828

rod.:U fl.:3 taq.:
Orador(es):

rev.:

evento:8727 data:20-12-06

O que ocorre aqui? Existe uma legislação federal, eu diria, bastante específica que a Anvisa, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com as suas resoluções e portarias técnicas delibera a respeito dessa comercialização desses sanduíches preparados e embalados. Esse projeto de lei vem endossar uma questão da legislação federal, que já está prevista em lei. Essa questão do alface, do tomate, do queijo, que foi bem falado pelo senhor e pelo nobre Vereador Russomano, na realidade é um problema mesmo, de qual seria a origem desses componentes do sanduíche nessa embalagem prévia, na questão da validade e tal. Existem alguns dispositivos legais para que esse sanduíche seja feito e adequado em legislação federal e acho importante isso. Mas, também, acho importante a gente dar uma solução para esse caso. O fato de proibir-se que o sanduíche seja preparado, vamos dizer, não vai coibir os comerciantes, os padeiros, os supermercados, de fazerem esse tipo de produto. Então é preciso a gente também enveredar uma solução para esse caso. Acho que é importante esse projeto por ser um projeto que atenta para essa área endossando a legislação federal, mas é preciso, convido o Gabinete do Vereador, conversarei com a Dra. Marisa, da Covisa, da Vigilância Sanitária, para nós conversarmos a respeito e endossarmos esse projeto, mas no sentido também da solução do problema. Acho importante essa visão e acho importante essa propositura que endossa a legislação federal.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - O senhor gostaria de fazer mais alguma observação, Dr. Jorge.



rod.:U fl.:4 taq.:
Orador(es):

rev.:

evento:8727

data:20-12-06

O SR. JORGE - Só agradecer as palavras do Dr. Paulo Kron, ele ratifica o que nós colocamos no projeto e estou satisfeito.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Obrigado, Sr. Jorge. Declaro feita a audiência pública PL 340/2006, do Vereador Russomano.

Vamos ao último PL, o PL 0729/2005 que também é de autoria do Vereador Russomano. Eu pediria ao Dr. Forti fazer a leitura do projeto.

O SR. FORTI - Projeto de lei 729/2005, do Vereador Russomano, dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de lavatórios e tolhas descartáveis aos usuários de bares, lanchonetes, restaurantes e similares e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Tem a palavra o Dr. Jorge.

O SR. JORGE - Quanto a esse projeto é a insistência que a gente observa ainda em São Paulo, mesmo em bairros mais abastados, aqui no centro, perto de nós aqui na Câmara e nos bairros periféricos nem se fale, da persistência, da insistência de ainda se encontrar banheiros em bares, lanchonetes e restaurantes com lavatórios deficientes, instalações deficientes, esse projeto vem de encontro a isso aí. É um projeto que insiste na obrigatoriedade da instalação de um lavatório e de toalhas descartáveis. Quando a gente pensa, às vezes a gente vai num restaurante, já existe nesse restaurante que a gente está acostumado a ir, mas em muitos deles não existem essas instalações satisfatórias, então este projeto reza sobre isso.

Segue 27 juntado 1, nesta data

Documento 1 e papel de informação

Rubricado 1 sob folha 1 nº 13

27 Em 30/03/2007

34
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RE/100.823
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO

PRESIDENTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - ZELÃO

2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 21 de março de 2007

PL 340/06

OBSERVAÇÕES:

Há grafia(s) não confirmada(s)
Orador não identificado
Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível
Manifestação fora do microfone
Fazer encaixe de texto lido

8800

Recibido em 30/03/07
Câmara Municipal de São Paulo
Em 30/03/07 às _____ h,
INAMAR



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Câmara Municipal de São Paulo
do processo nº 340/06
Ana Flávia de Oliveira Sousa
RFSP 03.823

rod.: U04 fl.:2 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 8800 data: 21.03.07

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Só quero comunicar aos Vereadores que acabaram de chegar, que aqui estamos abordando o tema vigilância sanitária, que também inclui saúde do trabalhador.

O PL que acabamos de fazer esta audiência é o último, porque o Vereador Toninho Paiva pediu porque tem outro compromisso na casa, outra Comissão. Então nós fizemos a inversão.

Vamos para o segundo item. PL 340/2006 do Vereador Russomanno, que proíbe a comercialização de sanduíches preparados e embalados antecipadamente pelos supermercados, mercados, padarias e similares no município de São Paulo e dá outras providências.

Perguntaria se alguém quer utilizar a palavra? (Pausa) Por favor se identifique.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Sou Assessor do nobre Vereador Atila Russomanno. Projeto de lei nº 340 e antes de mais nada, Sr. Presidente e demais membros desta Egrégia Comissão, recebam V.Exas., em nome do Vereador Atila Russomanno e em meu nome o nosso abraço e o nosso respeito.

Este projeto nº 340/2006, da lavra do Vereador Atila Russomanno, em pauta nesta sessão, tem como objetivo proibir a comercialização de sanduíches preparados e embalados antecipadamente pelos supermercados, mercados, padarias e similares no município.

Na sua justificativa afirma visar este projeto a saúde em razão única da preocupação em relação à diversidades dos ingredientes no tocante ao preparo do sanduíche e as questões relacionadas com o



rod.: U04 fl.:3 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8800

data: 21.03.07

preparo, que mal conduzidos tornam impróprios ao consumo, provocando riscos iminentes à saúde.

Por terceiro, à luz do direito e em relação às anteriores Comissões, o presente procedimento tem legalidade, favorabilidade, impessoalidade, interesse local, territorialidade e, conseqüentemente, constitucionalidade, de sorte a merecer deliberação desta Egrégia Comissão para seguir seu caminho para transformação em lei.

Se isto já não basta, necessário é o entendimento de que existe no preparo desse sanduíche a contaminação cruzada, e é aqui que chamamos a atenção, e a falta de higiene, o que quer dizer, frangos, atuns, ovos, maioneses, patês, salames e outros ingredientes ficam sempre a merecer no preparo a falta de higiene para sua preparação e, evidentemente, depois na colocação para a própria venda.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Tem a palavra o nobre Vereador Roberto Tripoli.

O SR. ROBERTO TRIPOLI - Permita-me perguntar à Assessoria do nobre Vereador Russomanno, proibir, a palavra proibir me preocupa um pouco. Eu concordo com a questão de que a maionese e alguns itens podem vir a prejudicar a saúde da população, mas se esses itens que o senhor acabou de colocar, não teria que ter uma melhor fiscalização do que a proibição? O que eu coloco aqui é que a preocupação do Vereador é correta, hoje em dia nós temos demais a questão da maionese, que embalada ela se estraga, a pessoa come e vai passar mal, mas não seria coibir essa questão e não proibir o sanduíche embalado, porque deve ter aqui sanduíche embalado, nós vamos ouvir a saúde pública que pode até, que não sou médico e nem nutricionista, explicar melhor a



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

rod.: U04 fl.:4 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 8800

data: 21.03.07

Orador(es):

situação, mas não seria melhor de ao invés de proibir fiscalizar esses
conteúdo que vão, se podem ser embalados ou não?

Folha nº 16 —
do processo nº 340/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.820

Acredito que deva haver...

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de
TAQUIGRA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 17
do processo nº 340/06
Ana Lucia de Oliveira Sousa
R\$ 100,00

rod.:U05 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8800

data:21/03/07

Acredito que possa haver algum sanduíche possível de ser embalado, se estiver na geladeira, em uma determinada temperatura, armazenado corretamente. Gostaria de saber se o armazenamento pode prejudicar o produto. Vamos proibir a comercialização de sanduíches preparados e embalados. Esses produtos podem prejudicar vários comerciantes e famílias, que estão trabalhando honestamente com produtos bem preparados, embalados e acondicionados, contrariamente aos que estão fazendo má gestão de seus produtos.

O SR. _____ - Na preparação de produtos, no caso de sanduíches, já preparados e embalados, existe contaminação não em um único ingrediente. Em cada um deles há possibilidade de contaminação. A contaminação de um ingrediente pode passar para outro que está bom. Não bastasse isso, na preparação, não há fiscalização. O produto é embalado e depois consumido.

Temos de saber se quem embalou os produtos está com a unha limpa ou gripado. Temos de saber também se o frango está devidamente preparado. Há sanduíches naturais que vão frango e atum. Quem os consome não tem condições de fazer uma melhor refeição. Consumimos sem saber exatamente o preparado de alimentos, se contêm vírus e bactérias.

Se o ovo não estiver devidamente preparado para vir dentro de um sanduíche embalado, ele causará uma série de problemas, inclusive vírus e bactérias. Isso também ocorre com o tomate e outros ingredientes. Em misturas que vão em sanduíches, isso geralmente ocorre.



rod.:U05 fl.:2 taq.:CAMILO

rev.:

evento:8800

data:21/03/07

Orador(es):

Nos Estados Unidos, a saúde está num ponto tão avançado que no preparo das condições para sanduíche, cada tipo de ingrediente tem uma faca para ser usada. Por exemplo, há uma faca para cortar somente tomates, e outra para cortar somente cebolas.

Embora esteja bem manipulado, se o presunto não ficar no refrigerador em uma temperatura padrão que já chegou para ser consumido, evidentemente ele se encherá de bactérias.

O SR. ROBERTO TRIPOLI - Não seria mais interessante pegarmos essas regras que existem lá fora e torná-las efetivas em São Paulo?

O SR. _____ - Isso é um problema de fiscalização. Há sim funcionários, mas não fiscalização.

O SR. ROBERTO TRIPOLI - Infelizmente.

Muito obrigado.

O SR. ROBERTO TRIPOLI - A vigilância sanitária quer falar sobre o projeto. Temos de ouvir os dois lados. A vigilância está atenta. Quando disseram que não fiscalizam, a Vigilância se colocou.

A SRA. SEGALA - Sou da vigilância sanitária de alimentos.

Em relação ao projeto de lei, independente se ser sanduíche ou não, para o preparo de alimentos tem de haver boa prática de manipulação e fabricação.

Quanto à contaminação cruzada, todos alimentos podem sofrer isso. Então, temos de ter medidas preventivas e corretivas para que isso não ocorra. A simples proibição da manipulação do lanche no supermercado não vai impedir que haja esse tipo de contaminação.



rod.:U05 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8800

data:21/03/07

Qualquer produto alimentício, seja sanduíche, seja um prato feito em um restaurante sofisticado, ele tem de ser fabricado e manipulado adequadamente.

A questão do manipulador é bastante importante. Por quê? Porque ele pode ser uma fonte de contaminação. O que a Prefeitura procura fazer e orientar? Gostaríamos de fiscalizar mais, mas temos uma alimentação pessoal. O manipulador tem de ter um cuidado especial com sua higiene pessoal, independente se vai manipular um lanche ou um prato determinado.

Quanto à proibição e comercialização do lanche, digo que há indústrias que preparam produtos fora de supermercados e restaurantes, com boas práticas e manutenção adequada, cuidando para que não haja contaminação cruzada.

Quanto à maionese, há uma proibição em São Paulo. Há inclusive um regulamento técnico específico, dizendo que maionese não pode ser feita com ovo cru. Sabemos que ele pode trazer salmonela. Se a maionese não estiver em condições adequadas, será uma fonte de contaminação.

No Município de São Paulo, só é permitida a utilização de maionese industrial. Por quê? Porque nela, há o ovo tratado antecipadamente,

sofrendo processo que vão (U06)



rod.: U6 fl.:1 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 8800

data: 21.3.07

...sofrendo processos que vão matar essas bactérias. Então, o que a gente faz restrição nesse projeto é a especificidade em cima de um produto, que, na realidade, o que a gente tem que ter são boas práticas de manipulação e fabricação em todo produto alimentício e não simplesmente nesse lanche. Então, a gente pensa que tem indústrias atrás disso que têm boas práticas e simplesmente a proibição, como o senhor colocou, da comercialização desse produto não vai... pode até ter um impacto econômico e, na realidade, não vai ter um impacto em termos de saúde. O que é muito importante é assim: todo produtor de alimento, seja de lanche ou de uma refeição sofisticada, tem que ter boas práticas de manipulação e fabricação. Isso que é importante, que a Vigilância tenta, pelo menos, fazer o cumprimento dessas boas práticas. Eu trouxe até... Depois eu vou falar do outro projeto. Existe um regulamento técnico específico de alimentos no Município de São Paulo, uma portaria da Secretaria Municipal de Saúde, que dá todas as características de manipulação desde a questão do funcionário, que a gente acha essencial, da questão da própria responsabilidade do empresário, porque ele é responsável pelo produto que ele serve, até a questão de instalação. A gente até tem a coisa da responsabilidade do funcionário, do empresário, antes da própria questão do espaço físico.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Pela ordem, Vereador Roberto Tripoli.

O SR. ROBERTO TRIPOLI - A pergunta que eu faço à senhora é importante dentro da sua fala. Eu queria saber quantos agentes da Vigilância existem na cidade de São Paulo. A senhora quer responder? Por favor, fique à vontade.



rod.: U6 fl.:2 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 8800

data: 21.3.07

- Manifestação inaudível.

O SR. ROBERTO TRIPOLI - Vinte e sete equipes e quantos funcionários?

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Por favor, Vereador, é importante falar no microfone pelo menos para registrar.

O SR. ROBERTO TRIPOLI - Eu estou repetindo para todos.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Por favor, a senhora...

O SR. ROBERTO TRIPOLI - Bom, a representante fala aqui que tem 27 equipes, pelo que eu entendi. Vinte e sete equipes com quantos funcionários.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Por favor, diga o nome e responda à pergunta do Vereador.

A SRA. ELIZABETE GLACIOLI - Meu nome é Elizabete Glacioli, trabalho na Covisa, na gerência de produtos e serviços de interesse da saúde. O Município, ele está organizado dentro da Secretaria Municipal de Saúde, a Vigilância Sanitária, e ela tem 27 equipes além da... Chama Supervisão de Vigilância em Saúde, além da equipe central. No total, entre Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária, tem mais de três mil funcionários, na Covisa, Vigilância em Saúde.

O SR. ROBERTO TRIPOLI - Eu gostaria de saber, para fiscalização de alimentação, quantas equipes vocês têm para trabalhar. Eu não quero saber dos três mil. Eu quero saber quantas pessoas fiscalizam a alimentação na cidade de São Paulo.



rod.: U6 fl.:3 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 8800

data: 21.3.07

A SRA. ELIZABETE GLACIOLI - Na cidade de São Paulo, se você multiplicar, por baixo, três vezes 27, mais a equipe central... Quantos são lá?

(NÃO IDENTIFICADO) - Três vezes 27...

A SRA. ELIZABETE GLACIOLI - Uns 35 funcionários.

O SR. ROBERTO TRIPOLI - Trinta e Cinco. Quantos estabelecimentos comerciais nós temos, de alimentação, na Cidade de São Paulo?

A SRA. ELIZABETE GLACIOLI - Aproximadamente - dizem - cem mil estabelecimentos.

O SR. ROBERTO TRIPOLI - A senhora acha que essas 81 pessoas vão conseguir fiscalizar? Porque eu acho que tem muito mais do que a senhora colocou, porque aí a senhora não está colocando a economia paralela, que são os camelôs, os cachorros-quentes. A senhora sabe que na Capela do Socorro, por exemplo, só 3% tem licença de funcionamento. Então, quer dizer, a senhora faz um cálculo, desses cálculos são feitos dentro do que está...

A SRA. ELIZABETE GLACIOLI - Bom, se o senhor partir por aí, isso é um problema das grandes cidades.

O SR. ROBERTO TRIPOLI - É por aí, não há dúvida.

A SRA. ELIZABETE GLACIOLI - Setenta por cento...

O SR. ROBERTO TRIPOLI - Não, não há dúvida.

A SRA. ELIZABETE GLACIOLI - Não, espera aí...

O SR. ROBERTO TRIPOLI - A senhora me permite concluir a fala?

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Eu acho que tem que um perguntar e o outro responder, senão vai ficar um...



rod.: U6 fl.:4 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 8800

data: 21.3.07

A SRA. ELIZABETE GLACIOLI - Então, por favor.

O **SR. ROBERTO TRIPOLI** - Onde eu queria chegar a senhora já percebeu, o Município não tem condições de fiscalizar a questão dos sanduíches, não tem condição. Vamos ser francos, não tem condições pelo número de funcionários, pelo número de viaturas. Eu posso até elogiar a questão técnica dos que existem, a honestidade dos que existem. Eu estou dizendo em termos de números, comparando com outros países...

A SRA. ELIZABETE GLACIOLI - Eu posso responder agora? Eu faço parte do Governo Municipal, Secretaria Municipal de Saúde. O Município de São Paulo assumiu efetivamente a Vigilância Sanitária em abril de 2004. É uma Vigilância nova, muito embora os governos anteriores já fiscalizassem o comércio varejista de alimentos. O Município, a Secretaria Municipal de Saúde, tem sucessivamente, neste governo, contratado novos funcionários e está em processo de contratação ainda, chamando através de concursos que ainda estão em vigor, nós podemos contratar uma gama grande de funcionários municipais de saúde. Essa é uma questão. A outra questão é a estratégia de trabalho. O Município de São Paulo tem mais de dez milhões de habitantes. Não interessa para o serviço público contratar um exército de funcionários. Nós trabalhamos, apesar de sermos poucos - isso é claro -, na zona Sul, onde o senhor fala, na zona Leste. Cada região tem uma característica diferente. A gente trabalha com estratégias diferentes. Não é o fiscal ir mensalmente ou semestralmente no estabelecimento. A história mostra que isso não funciona muito. É importante? É, mas a gente tem uma história triste aqui no Município de São Paulo, de corrupção, que é o



rod.: U6 fl.:5 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 8800

data: 21.3.07

que menos este governo quer e nós funcionários queremos, então a gente trabalha com cursos de manipulação. Nós temos um regulamento muito bom baseado na resolução federal que trata da manipulação de alimentos, que é a 216, nós temos os manuais. Foram reproduzidos 100.000 manuais recentemente, e cada equipe realiza cursos de manipulação....

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA



rod.:U07 fl.:1 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:8800

data:21-03-07

...recentemente e cada equipe realiza cursos de manipulação gratuito para micro e pequenas empresas. As grandes empresas são responsáveis pelo que produzem, então, se tem no município de São Paulo ou no Brasil diferenças muito grandes, a gente trata essas diferenças. Então, quando a equipe de vigilância sanitária vai num grande supermercado tem um tratamento diferente. Agora, se o senhor acha que o município não tem condições de fiscalizar porque tem poucos funcionários, acho que é uma função de todos especialmente dos representantes dos cidadãos trabalhar para que a Secretaria da Saúde possa contratar mais funcionários. É essa a questão. Ficou claro que somos contra esse PL? É isso.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Obrigado. Vereador Trípoli com a palavra.

O SR. ROBERTO TRIPOLI - Eu queria dizer que cabe ao Poder Executivo tomar essa iniciativa e não a Câmara Municipal. Isso é vício de iniciativa, compete ao Prefeito e não aos vereadores como a senhora mencionou. Só para deixar claro na audiência pública que isso é vício de iniciativa. O Vereador não pode criar cargos e nem fazer projeto de lei criando cargo. Isso cabe ao Sr. Prefeito colocar em prática. Estamos aqui para colaborar porque a população até agora não sabia, senhora, que vocês trabalham com poucas pessoas. Então, é bom a população saber e pode reivindicar ao governo que coloca em prática. Obrigado.

- Manifestação fora do microfone.



rod.:U07 fl.:2 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:8800

data:21-03-07

O SR. ROBERTO TRIPOLI - Acho positivo o que a senhora falou, conscientizar, é positivo. É pequeno para atender a cidade de São Paulo. Depende do Sr. Prefeito e não da Câmara, é para deixar claro.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Gostaria de chamar o Vereador Paulo Frange para fazer parte da Mesa.

O SR. CLAUDIO PRADO - Quero destacar um detalhe que acho importante que não podemos proibir se não podemos fiscalizar. A vigilância sanitária tem obrigação de fiscalizar. Nós não podemos fiscalizar e temos de proibir? São Paulo vai ficar proibitiva de uma maneira geral, saúde, educação, transporte, tudo vai ficar proibitivo.

Acho que o Vereador Russomanno tem uma boa intenção, mas acho que precisamos aprofundar a discussão para a população receber isso da melhor maneira possível, e a vigilância sanitária ter condições de estar fiscalizando. Acho que é um meio termo positivo que esta comissão deveria encaminhar e aprofundar o debate.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Obrigado, Vereador Cláudio Prado. Considero debatido o projeto. O senhor quer fazer uso da palavra?

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Sou assessor do Vereador Russomanno. Vejam os senhores que a propositura feita em função de proposição de um proibitivo veio a ser consagrado. Quem tem a obrigação, o Executivo, de fazer exatamente o trabalho que não é feito por falta de elementos, de material, vem a esta tribuna e ratifica o texto desse projeto de lei. Parece que se poderia fazer algo de melhor, a palavra proibitiva acho que cabe.



rod.:U07 fl.:3 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:8800

data:21-03-07

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - r. Paulo Brandão.

O SR. PAULO BRANDÃO - Sr. Presidente, só queria dar uma rápida palavra, agradecer ao pessoal da vigilância, a Ivanir e Elizabeth pela elucidação direcionada principalmente a esse projeto de lei e dizer que ratifico as palavras dela porque a vigilância sanitária foi municipalizada a partir de 2004. Então, ainda não temos um efetivo para fiscalizar a cidade de São Paulo inteira. Quero deixar registrado que são uns abnegados e correm a cidade à procura de qualquer alteração que possa infringir a lei. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Obrigado. Considero feita a segunda audiência do PL do Vereador Russomanno. Foi muito debatida nesta audiência.

Vou ao terceiro PL do Vereador Russomano, em segunda audiência. PL 729/2005 que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de lavatórios, toalhas descartáveis aos usuários de bares, lanchonetes, restaurantes e similares e dá outras providências. Dr. Bruno.

O SR. BRUNO - Estendendo o nosso respeito a mais esta participação, faço da mesma forma que fiz no primeiro. Este projeto 0729/2005, também do Vereador Russomanno tem pauta nesta sessão e tem por objetivo a obrigatoriedade da instalação de lavatórios e toalhas descartáveis aos usuários de bares, lanchonetes, restaurantes e similares no nosso município. A sua justificativa traduz a preocupação de editar a proliferação de doenças.

Ainda afirma essa justificativa...U08



Folha nº 28 /
do processo nº 340/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

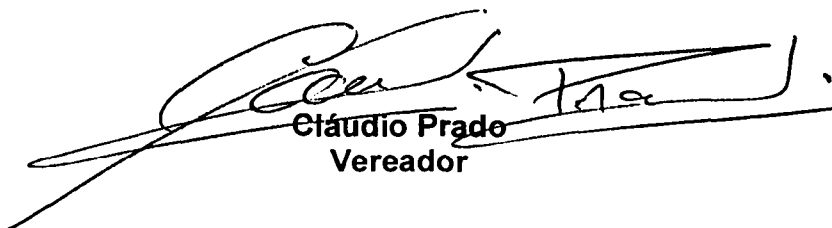
Câmara Municipal de São Paulo

Requerimento nº /2007

Exmo. Senhor Presidente,

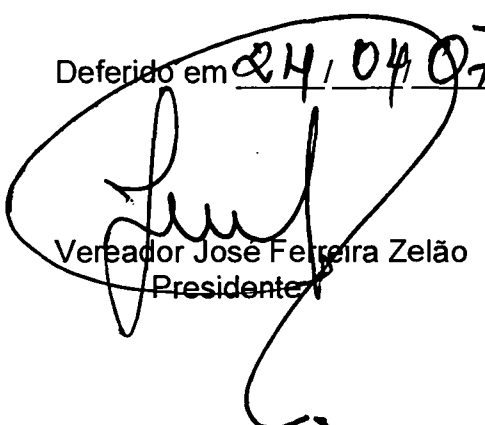
Na qualidade de relator designado para analisar o PL 340/2006 de autoria do Vereador Russomano requero, como forma de melhor embasar o meu parecer, sejam solicitadas informações ao Executivo, especialmente à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que se manifeste acerca da viabilidade e do interesse público da propositura em tela.

03/04/2007


Cláudio Prado
Vereador

Deferido em

24/04/07


Vereador José Ferreira Zelão
Presidente



Folha nº 29
do processo nº 340/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.826

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 25 de abril de 2007.

25 - OF-SGP15
25- 0136/2007

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 340/2006, de autoria do Vereador Russomanno, que proíbe a comercialização de sanduíches preparados e embalados antecipadamente pelos supermercados, mercados, padarias e similares no Município, solicitando-lhe que nos envie subsídios, através da Secretaria Municipal de Saúde, salvo melhor juízo, e nos termos das indagações constantes no Requerimento do Vereador Cláudio Prado, relator do referido projeto.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do PL 0340/2006 de fls. 01 e 02 e do despacho da Comissão solicitante de fls 28.

Excelentíssimo Senhor
Gilberto Kassab
DD. Prefeito do Município de São Paulo
Edifício Matarazzo
Nesta



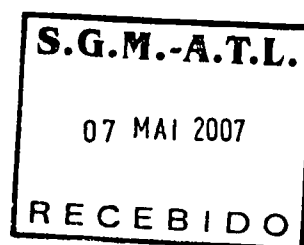
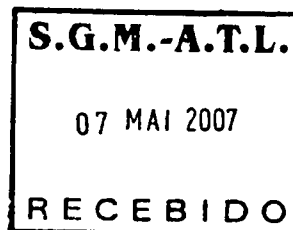
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 30 #
do processo nº 340/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa

São Paulo, 27 de abril de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0136/2007, de 25/04/07, solicitando informações acerca do PL 0340/2006, de autoria do Vereador Russomanno, que proíbe a comercialização de sanduíches preparados e embalados antecipadamente pelos supermercados, mercados, padarias e similares no Município e dá outras providências, solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Anexo: fotocópia do PL 0340/2006 e do despacho da Comissão solicitante.



Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 1º de junho de 2007.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 279/07 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0136/2007
Processo nº 2007-0.146.405-0

Folha nº 317
Processo nº 340/06
Ana Lúcia de Oliveira S.
Reg. 100.823

15 - DOCREC
15- 1371/2007

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, Vossa Excelência enviou a este Gabinete o ofício acima referido, com a finalidade de solicitar subsídios relativamente ao Projeto de Lei nº 340/2006, de iniciativa do Vereador Russomanno, que dispõe sobre proibição da comercialização de sanduíches preparados e embalados antecipadamente pelos supermercados, mercados, padarias e similares no Município de São Paulo.

Em assim sendo, e no atendimento ao quanto foi requisitado, seguem, com o presente ofício, as anexas cópias, que reproduzem a manifestação da Subgerência de Vigilância de Alimentos e as concordâncias expressas pelas instâncias que lhe são superiores, inclusive o Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde.

Sendo o que por ora me cumpria, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

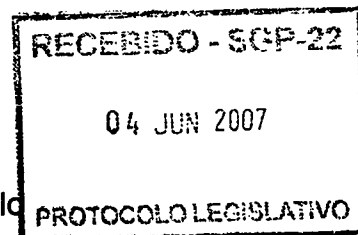
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/JMS/bam
Recp 340-06



A SGP-15

Em. 04/06/07

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

EM 05/06/07 - 14h

MDS

~~MARIA CRISTINA TONSO DAS SILVA~~
Técnico Parlamentar

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho

Em 05/06/07 às 12 h

Ana Lucia de Oliveira Sousa
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 32 de 32
Processo nº 340/06
Ana Lúcia de Oliveira Solano
Reg. 10.823

Folha de informação nº 11

Do proc. nº 2007-0.146.405-0

em 28/05/07

ERICO OGAWA
R.F. 512.547.9.00
Vigilância em Saúde / SMS

À

GERÊNCIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INTERESSE À SAÚDE
Senhora Gerente

CÓPIA

Em relação ao projeto de lei que visa à proibição da comercialização de sanduíches preparados e embalados antecipadamente pelos estabelecimentos, esclarecemos que somos pelo veto total ao referido projeto.

O projeto ora apresentado, simplesmente sugere proibição a comercialização de determinado produto alimentício, no caso sanduíches pré-prontos, e não reflete real interesse público que é a comercialização de alimentos que tenham garantias de segurança para o consumidor final.

No município de São Paulo através da Portaria Municipal SMS-G 1210/2006 estabeleceu-se o regulamento técnico de manipulação de alimentos que determina os tempos e temperatura a que os alimentos devem ser submetidos para garantir a inocuidade dos mesmos.

A adoção de boas práticas de alimentos por todos os estabelecimentos segundo os critérios já existentes garantirá com certeza a qualidade dos alimentos ofertados.

S.P., 28/05/07.

Evanise Segala de Araújo
Subgerência de Vigilância de Alimentos



Folha nº 337 do
Processo nº 340/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 100.828

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 12

Do Processo nº 2007-0.146.405-0..... em 28/05/07

[Signature]
HEUSA RYKO C. CHICASHI
1st. Gest. Pol. Públicas - R^o - São Paulo
COVISA/MS

Interessado: CPMSP/Comissão de Saúde, Promoção Social , Trabalho ,
Idoso e Mulher

Assunto: Ref. PL 340/06, que proíbe a comercialização de sanduíches
preparados e embalados antecipadamente pelos supermercados ,
mercados , padarias e similares

SMS-G
Chefe de Gabinete,

CÓPIA

Retornamos o presente, com a informação às fls. nº 11 .

28/05/07

[Signature]
INÊS SUAREZ ROMANO
Gerência de Vig. Sanit. Prod. Serviços
de Interesse à Saúde
COVISA/SMS

[Signature]
MARISA LIMA CARVALHO
Coordenadora de Vigilância em Saúde
SMS/COVISA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Folha nº 34 de do
Processo nº 340/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 100.823

Folha de informação nº 13

Do Processo nº 2007-0.146.405-0 em 29 / 05 / 2007 (a)

LUÍZ FERNANDO MUNDEL
Assistente Técnico I
SMS.G

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Pedido de Subsídios ao PL 340/06-Ver. Russomanno.

CÓPIA

SGM/ATL III (Simproc 60 11.20.030)

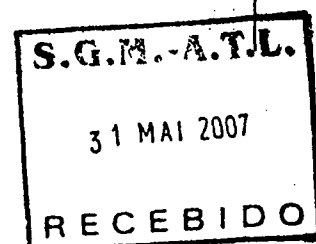
Sra. Assessora Chefe

Em atenção ao solicitado às fls. 08 retornamos o presente a V.Sa., ratificando o parecer proferido pela Sub-gerência de Vigilância de Alimentos da COVISA/SMS às fls. 11.

São Paulo, 29 / 05 de 2007.

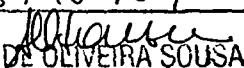

MOISÉS QUEIROZ MOREIRA
Chefe de Gabinete - SMS. G

MQM/lfn



11-000

Segue no juntado 1, nesta data
Documento 1 e papel de informação
Rubricado 1 sob folha 1 nº 35
e 36 Em 03 / 10 / 07


ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 35
do processo nº 340/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

**PARECER Nº 16 - PAR 16- 1440/2007 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 340/2006.**

O projeto de lei, de autoria do nobre vereador Attila Russomano, proíbe a comercialização de sanduíches preparados e embalados antecipadamente pelos supermercados, mercados, padarias e similares no Município, e dá outras providências.

O objetivo da propositura é preservar a saúde da população, considerando-se a diversidade dos ingredientes incluídos no preparo dos sanduíches e às questões relacionadas com a validade e preservação desses produtos.

O projeto prevê ainda uma multa de R\$ 600,00 pela não observância do disposto, sendo duplicada no caso de reincidência.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) exarou parecer pela legalidade, acrescentando que a edição de norma que estabelece a mencionada proibição, no âmbito do Município, se constitui em ordenação do comércio local (fls. 5 e 6).

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica emitiu parecer favorável (fls. 8).

Foram realizadas duas audiências públicas para a discussão do projeto, em 20/12/06 e em 21/03/07.

Os representantes da Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA, Gerência de Produtos e Serviços de interesse da Saúde, manifestaram-se contrariamente ao projeto, enfatizando a importância da adoção de boas práticas de manipulação e fabricação em todo produto alimentício e não simplesmente nos sanduíches.

Foram solicitadas informações ao Executivo pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, acerca da viabilidade do presente projeto de lei.

O Executivo se manifestou através da Secretaria Municipal de Saúde, Subgerência de Vigilância de Alimentos, argumentando que o projeto simplesmente sugere a proibição da comercialização de determinado produto alimentício (sanduíche pré-elaborado), sendo que o que mais importa é que todos os alimentos garantam segurança ao consumidor, o que pode ser alcançado se os estabelecimentos que comercializam alimentos adotem as boas práticas de produção e manipulação estabelecidas na Portaria SMS-G nº 1210/2006, a qual



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

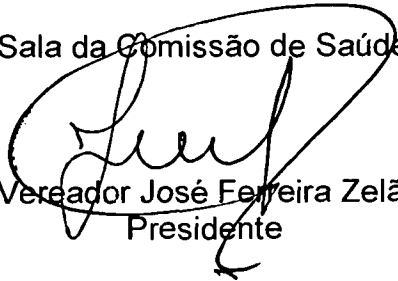
Folha nº 36
do processo nº 340/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

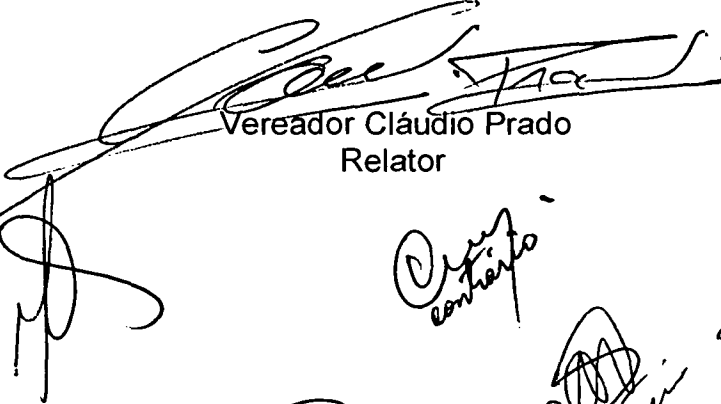
consiste em um Regulamento Técnico de Manipulação de Alimentos e que complementa a Resolução ANVISA nº 216, de 15/09/04.

No âmbito de competência dessa Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, quanto ao mérito que devemos analisar, consideramos que não basta a proibição de comercialização de produtos alimentícios para ser garantida a segurança alimentar à população, sendo necessária prioritariamente a adoção de boas práticas de fabricação e manipulação, em todas as etapas, do pré-preparo à distribuição.

Contudo, nosso parecer é **favorável** à propositura, por considerá-la de interesse da população.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 03-10-07


Vereador José Ferreira Zelão
Presidente


Vereador Cláudio Prado
Relator


Antônio


Antônio

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em: 04/10/07

Ana Lucia
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

08/10/07 às 18h 07

Mário Sérgio Horta
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>Paulo Furtado</i>	
Para relatar.	
Salvo da Comissão	
Em	10/10/2007
<i>[Assinatura]</i>	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue	_____	juntado	_____	nesta data
Documento	_____	o papel de informação		
Rubricado	_____	sob folha	_____	nº 371
Em 24/10/08				

Maria Tereza Affonso da Silva
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



folha nº - 37 - do ✓
Processo nº 340/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MDS*

16 - PAR
16- 0115/2008

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 340/2006**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Russomanno, visa proibir a comercialização de sanduíches preparados e embalados antecipadamente pelos supermercados, mercados, padarias e similares no Município. A inobservância do disposto acarretará em multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19/03/08

[Handwritten signatures and initials]

17 - RELCOM
17- 2025/2008

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Parâmetros de fls. 05, 07, 35 e 37

Auto nº 03 08

Página(s) 90 Coluna(s) 1ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: *mjs.*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-23

São Paulo, 25/03/08

mjs.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 27/03/08

AS 12:00

Sra. Creusa,

Juntar ao processo o Recurso nº 11-14/08.

03/04/2008

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado de acordo com a determinação de V. Sa.

03/04/2008

Creusa Leonilda Silva Zacarias
CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

SEGUE _____, juntado _____ nesta data
documento _____ e papel de informações
publicado _____ sob folha _____ nº 387
Em 07/04/08

Kathy Regina Moraes de Souza
Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 38 do Processo
n° 340 de 2006
Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

11 - REC
11-0014/2008

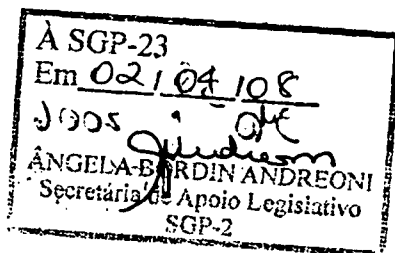
RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 340/2006, de autoria do Vereador Âtila Russomanno, que, proíbe a comercialização de sanduíches preparados e embalados antecipadamente pelos supermercados, mercados, padarias e similares no Município, e dá outras providências, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões.

PROSS
10 20
FZ

Jon Rolin



RECEBIDO EM SGP-23

EM 03/04/08

[Signature]

AS 15:30 h

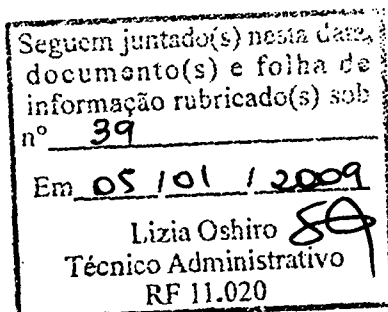
À SGP-21 – Sra. Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

04/04/08

[Signature]

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 39

do processo n.º 01 - 340 de 2006

05/01/2009

(a) 59

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

70766

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 39 fls.
Arquivado em 21/01/09
O Func.º Ubirajara FPF

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Ubirajara FPF

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 40-42 e folha de informação
sob nº 43 01/03/11
171

LUCAS MANUEL M. ALVES SOTO
TÉCNICO ADM. - 40
RF. 11.234



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 40 do Processo
nº 07-340 de 2006
LUCAS MANUELLI T. ALVES COSTA
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



13 - RDS
13- 00138/2011

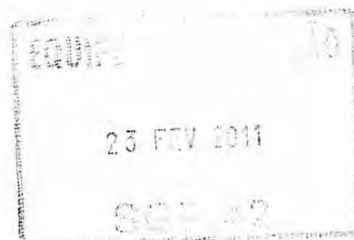
REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei, cuja relação segue em anexo, todos de autoria do Vereador Átila Russomano.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Líder do P.P.

14141 22/02/2011 005914 - Protocolo Legislativo - Ssp. 2





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 47 do Processo
nº 01.340 de 2008
LUCAS MANUEL ALVES SOUZA
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

39ºGV – GABINETE VEREADOR ATILA RUSSOMANNO

Memo. 39GV – 045/11

TID 7153606

Para

Liderança do Partido Progressista

A/C Sua Excelência Vereador Wadih Mutran



Senhor Vereador,

Pelo presente, solicito os bons ofícios dessa Liderança, no sentido de serem desarquivados os projetos de lei abaixo relacionados e, por mim propostos em legislatura anterior.

Tal pedido encontra fulcro no fato de que, farei seleção dos projetos arquivados os quais, depois de analisados poderão ser repropostos para o engrandecimento desta Casa e de nosso Partido, tudo sempre visando o bem maior da população paulistana.

Segue o rol de projetos:

ANO 2005

PL's 131/05, 300/05, 363/05, 366/05, 370/05, 372/05, 434/05, 435/05, 436/05, 445/05, 446/05, 447/05, 449/05, 452/05, 453/05, 477/05, 509/05, 584/05, 606/05, 638/05, 655/05, 656/05, 726/05, 727/05, 729/05, 740/05.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 42 do Processo
nº 09-340 de 2006
LUCAS MANUEL M. J. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

ANO 2006

PL's 10/06, 14/06, 69/06, 80/06, 124/06, 137/06, 138/06, 225/06, 245/06,
246/06, 284/06, 319/06, 340/06, 397/06, 463/06, 499/06, 589/06, 591/06,
592/06, 595/06, 597/06, 599/06, 604/06.

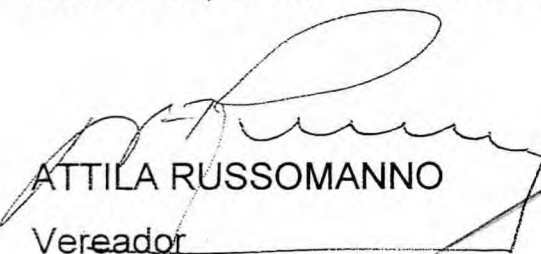
ANO 2007

10/07, 552/07, 614/07, 615/07, 628/07, 629/07, 752/07.

Certo de contar com sua diligente atenção de sempre, agradeço desde
já, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, 22 de fevereiro de 2011.


ATTILA RUSSOMANNO

Vereador

23 FEB 2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 43
do processo n.º 01-340 de 2006 01.03.2011 (a) 171

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Ref. RDS 13- 138/2011

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

24/02/11

Angela Bordin Andreoni

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2
Sra. Secretária,
Conforme solicitado pelo RDS N.º <u>13-138/2011</u>
segue o presente expediente para volta à tramitação.
SGP-33 em,
O Func.º <u>171</u>
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de

fls. 44A46. CP. 16/09/11

[Assinatura]
Sônia M. S. Terren
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 44 do
Processo nº 1-340/06
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.886

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0340/06 - ATUALIZAÇÃO DA PESQUISA

Em relação à pesquisa de fls.04, após realização de nova pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, foram encontrados os seguintes documentos relevantes:

- Lei Municipal nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004, que instituiu o Código Sanitário do Município de São Paulo, especialmente seus artigos 44 e seguintes;
- Resolução – RDC – ANVISA nº 216, de 15 de setembro de 2004, que institui a Cartilha sobre as Boas Práticas para Serviços de Alimentação (sem cópia);
- Portaria SMS – G nº 1210/2006, a qual estabelece o Regulamento Técnico de Manipulação de Alimentos (sem cópia).

Cópia do primeiro documento citado acompanha a presente informação.

Envio para SGP.21, para prosseguimento, de acordo com as informações de fls.24 – verso.

São Paulo, 14 de setembro de 2011.

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

LEI Nº 13.725, DE 9 DE JANEIRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 718/03, do Executivo, aprovado na forma do Substitutivo do Legislativo)

Institui o Código Sanitário do Município de São Paulo.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PRINCÍPIOS, PRECEITOS E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Código Sanitário do Município de São Paulo, fundamentado nos princípios expressos na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo, nas Leis Orgânicas da Saúde - Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Código de Saúde do Estado de São Paulo - Lei Complementar nº 791, de 9 de março de 1995, e na Lei Orgânica do Município de São Paulo, com os seguintes preceitos:

I - descentralização, preconizada nas Constituições Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica do Município de São Paulo, observando-se as seguintes diretrizes:

- a) direção única no âmbito municipal;
- b) municipalização dos recursos, serviços e ações de saúde, estabelecendo-se em legislação específica os critérios de repasse de verbas das esferas federal e estadual;
- c) integração das ações e serviços, com base na regionalização e hierarquização do atendimento individual e coletivo, adequado às diversas realidades epidemiológicas;
- d) universalização da assistência com igual qualidade e acesso da população urbana e rural a todos os níveis dos serviços de saúde;

II - participação da sociedade, por meio de:

- a) conferências de saúde;
- b) conselhos de saúde;
- c) representações sindicais;
- d) movimentos e organizações não-governamentais;

III - articulação intra e interinstitucional, mediante o trabalho integrado e articulado entre os diversos órgãos que atuam ou se relacionam com a área de saúde;

IV - publicidade, para garantir o direito à informação, facilitando seu acesso mediante sistematização, divulgação ampla e motivação dos atos;

V - privacidade, devendo as ações de vigilância sanitária e epidemiológica preservar este direito do cidadão, que só poderá ser sacrificado quando não existir outra maneira de evitar perigo atual ou iminente para a saúde pública.

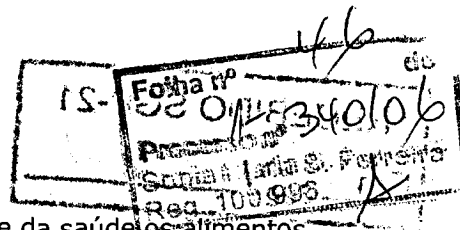
TÍTULO II

OBJETIVO, CAMPO DE AÇÃO E METODOLOGIA

Art. 2º - Para os efeitos deste Código, entende-se por Vigilância em Saúde as ações de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância em Saúde Ambiental e Vigilância em Saúde do Trabalhador, que compõem um campo integrado e indissociável de práticas, fundado no conhecimento interdisciplinar e na ação intersetorial, desenvolvidos por meio de equipes multiprofissionais, com a participação ampla e solidária da sociedade, por intermédio de suas organizações, entidades e movimentos, estruturando, em seu conjunto, um campo de conhecimento.

§ 1º - As ações de vigilância sanitária abrangem o conjunto de medidas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, inclusive o do trabalho, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

§ 2º - As ações de vigilância epidemiológica abrangem o conjunto de atividades que



Art. 44 - Entende-se por produtos e substâncias de interesse da saúde os alimentos, águas minerais e de fontes, bebidas, aditivos, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes, domissanitários, agrotóxicos, materiais de revestimento e embalagens ou outros produtos que possam trazer riscos à saúde.

Art. 45 - Compete à autoridade sanitária a avaliação e controle de riscos, a normatização, a fiscalização e controle das condições sanitárias e técnicas relacionadas à importação, exportação, extração, produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, transporte, armazenamento, distribuição, dispensação, esterilização, embalagem e reembalagem, aplicação, comercialização e uso, referentes aos produtos e substâncias de interesse da saúde.

Parágrafo único - A fiscalização de que trata este artigo estende-se à propaganda e à publicidade dos produtos e substâncias de interesse da saúde.

Art. 46 - Os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços relacionados aos produtos e substâncias de interesse da saúde são responsáveis pela manutenção dos padrões de identidade, qualidade e segurança, definidos a partir de normas técnicas, aprovadas pelo órgão competente, bem como pelo cumprimento de normas de boas práticas de fabricação e de normas de boas práticas de prestação de serviços.

§ 1º - Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo, sempre que solicitados pela autoridade sanitária, devem apresentar o fluxograma de produção e os documentos e instrumentos que expressem o cumprimento das normas de boas práticas de fabricação e de prestação de serviços.

§ 2º - Deve ser assegurado ao trabalhador o acesso aos documentos e instrumentos que expressem o cumprimento de normas de boas práticas de fabricação e de normas de boas práticas de prestação de serviços.

Art. 47 - Os profissionais de saúde devem formular suas prescrições de medicamentos com base na sua denominação genérica, aprovada pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único - A direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com o órgão competente de vigilância em saúde, fará afixar, em todos os dispensários de medicamentos, a lista de medicamentos identificados por sua denominação genérica.

Art. 48 - A comercialização dos produtos importados de interesse da saúde fica sujeita à prévia autorização da autoridade sanitária competente.

Art. 49 - A rotulagem de produtos de interesse da saúde deve obedecer às exigências da legislação vigente.

CAPÍTULO II

ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS E SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE DA SAÚDE

Art. 50 - As disposições referentes às condições de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços relacionados aos produtos e substâncias de interesse da saúde, no que for pertinente, devem seguir as regulamentações específicas vigentes.

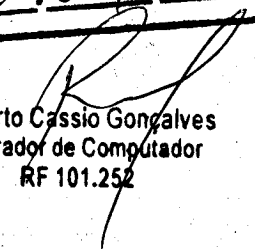
§ 1º - Os estabelecimentos farmacêuticos, industriais e comerciais, devem ter local adequado e seguro para guarda de produtos e substâncias de controle sanitário especial, definido pela legislação vigente.

§ 2º - Os estabelecimentos referidos no parágrafo 1º deste artigo devem manter registro de controle de estoque dos produtos e substâncias de controle sanitário especial.

Art. 51 - As farmácias e drogarias podem manter serviços de atendimento ao público para a aplicação de injeções e curativos de pequeno porte, desde que realizados pelo farmacêutico, de acordo com normas técnicas específicas.

Parágrafo único - Às ervanárias e postos de medicamentos, fica vedado o exercício das

RECEBIDO SGP-21
Em 16/09/11


Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
1 a 1 e folha de informação
sob n° 47. 02/10/2013


Eduardo Almeida
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 47

do processo nº 340 de 2006, de 02 / 01 / 2013 (a) 47

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	<u>01.03.2011</u>
Arquivado novamente em	<u>17.01.2013</u>
Com	<u>47</u> folhas.

Rubens Gonçalves Junior

Rubens Gonçalves Junior
RF: 11.202

70763

01/03/2011